

01-0041/2002

m. obs. *subst. j. t. (ps. 6/7)
2 int. * " At. Econ. (ps. 10/11)



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0041/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0041/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

COMENTÁRIOS

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS QUE EXERCER ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E VALORES CONECTADOS COMO 'MENSAGEIROS' NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:43:22

00000055925-34



ARQUIVADO EM 22/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

COD:0213



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transportes e Obras
Finanças e Planejamento

PRESIDENTE

01 - PL
01-0041/2002

Dispõe sobre a instituição de normas para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para empresas que exercem atividades de transporte de documentos e valores conhecidos como "MENSAGEIROS" no Município de São Paulo e dá outras providências.

CMSP - ATM

07-Fev-2002-16:11-002350

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituída e disciplinada as normas e obrigações para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para empresas que exercem atividades de transporte, por meio de bicicletas, de documentos e valores, conhecidos como "MENSAGEIROS" localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º - Para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, as empresas mencionadas no artigo anterior deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - Apresentação de registro junto ao Sindicato dos Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo;

II - Apresentação de laudo das bicicletas, as quais deverão possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina;

Seção de Publicação e Edição de Atos
05 MAR 2002
34.45h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 11/03/02 a (Rubrica)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

III – Apresentação de antecedentes criminais dos condutores das bicicletas;

IV – Apresentação de cursos de orientação aos ciclistas conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de utilização de todos os itens de segurança, bem como trafeguem pela direita.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior, que encontram-se em plena atividade deverão proceder às exigências estipuladas no texto da Lei no prazo de 120(cento e vinte dias) após a publicação desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta e três reais), dobrado no caso reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo primordial disciplinar as empresas que fornecem serviços de entrega de documentos e valores, por meio de bicicletas, com o intuito de oferecer maior conforto e segurança aos munícipes usuários de tais serviços.

No âmbito do Município de São Paulo, percebe-se facilmente o aumento considerado nas empresas mencionadas no parágrafo anterior, devendo neste sentido, a ação destas empresas ser regulamentada.

Por tudo isto, nada mais justo que o Poder Legislativo intervir no assunto em tela com a imposição de normas que visam regulamentar tal serviço, criando uma legislação disciplinadora que assegurará receita ao Município, segurança aos ciclistas, bem como seguridade social aos mesmos para que tenham o devido registro de trabalho anotado em suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo recolhida as verbas devidas de um trabalhador e garantida a sua aposentadoria futura, e ainda segurança, conforto e confiabilidade para o usuário.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 41

de 20 03 18 03 02

(a) Adelina

Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-03-02

IN
INÁCIO VEIGA¹
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

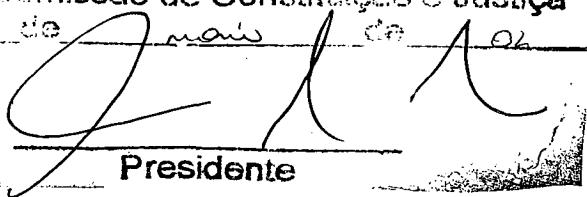
19/ 3 / 2002
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.3.02 às 13:30 h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

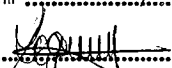
Sala de Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 2002


Presidente

S E G U E M juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nºs 05 a 07

Em 17 / 05 / 02

(a)


ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECL 16-0540/2002

12 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0041/2002.

Folha n.º	- 05 -	do mes
n.º	41	de 02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Trata-se de projeto de Lei de autoria da nobre Vereador Wadih Mutran, estabelecendo requisitos para a concessão de alvará de localização e funcionamento para as empresas que exercem atividades de transporte de documentos e valores.

A propositura em apreço, estabelece como requisito para concessão do alvará de localização e funcionamento para as referidas empresas, os seguintes itens:

I - apresentação de registro junto ao Sindicato de Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo;

II - apresentação de laudos das bicicletas, as quais deverão possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina;

III - apresentação de antecedentes criminais dos condutores das bicicletas;

IV - apresentação de cursos de orientação aos ciclistas, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de utilização de todos os itens de segurança, bem como trafeguem pela direita".

O Legislativo, dentro de sua atribuição de criar normas gerais, abstratas e impessoais, tem competência para estabelecer de modo genérico requisitos de concessão de alvarás.

Assim, a propositura em apreço, ao pretender condicionar a atividade econômica desenvolvida pelas empresas que exercem atividades de transporte de documentos e valores, encontra fundamento no art. 160 da Lei Orgânica do Município, que permite ao Poder Público municipal a atuação de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos comerciais e industriais fixados em seu território.

Entretanto, o dispositivo inserto no inciso III, do art. 2º, que condiciona a concessão de alvará à apresentação pelas empresas transportadoras, de antecedente criminal dos funcionários que conduzem as bicicletas, é vago uma vez que não disciplina a hipótese de que as certidões de antecedentes apresentadas sejam positivas e, para além deste aspecto, ainda que indiretamente, adentra em esfera reservada à legislação trabalhista, uma vez que na prática o emprego dos condutores de bicicleta nas empresas transportadoras de valores, restaria condicionado à

ARF-pi041-02

1

17 - RELCOM
17-1206/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	41	de 02

ROGERIO ALVES
R.F. 11.034

inexistência de antecedentes criminais, requisito não previsto pela legislação trabalhista, que é de competência privativa da União.

Face o exposto, a propositura em apreço encontra fundamento no art. 13, inciso I e art. 160, ambos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, nos termos do substitutivo abaixo que visa adequar o presente projeto às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98, bem como suprimir o dispositivo inconstitucional acima apontado e adotar a terminologia de Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986.

SUBSTITUTIVO Nº 102 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 041/02.

Disciplina o exercício da atividade de transporte de valores e documentos por mensageiros que se conduzem por meio de bicicletas e dá outras providências.

Art. 1º As empresas de transporte de valores e documentos, que utilizem para o seu serviço, de mensageiros que se conduzem por meio de bicicletas, para funcionarem regularmente ficam obrigadas a apresentar:

I - registro junto ao Sindicato dos Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo;

II - laudo comprobatório de que as bicicletas que utiliza para os fins de seu serviço possuam sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina, nos termos do inciso VI, do art. 105 do Código Nacional de Trânsito.

III - comprovação de que tenha ministrado a seus funcionários que exercem o serviço de mensageiro, curso de educação para o trânsito, orientado no sentido de enfatizar as regras de segurança referentes aos ciclistas.

Art. 2º A expedição de Licença de Funcionamento às empresas de transporte de valores e documentos fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no artigo 1º.



Folha n.º	-07-	do proc.
n.º	41	de 02

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único. As empresas que se encontrem em atividade e já possuam Licença de Funcionamento expedida pela autoridade administrativa competente deverão adequar-se aos termos da presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes do parágrafo único do artigo 2º, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), e a cassação da Licença de Funcionamento, no caso de reincidência.

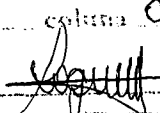
Parágrafo único. O valor da multa prevista no *caput*, será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

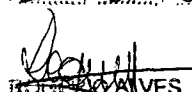
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.05.02.

ARF-pl041-02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 05 02
página 93 coluna 04
conferido: 

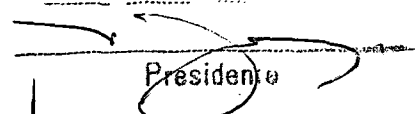
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21/05/02

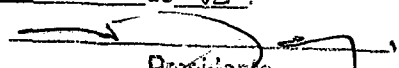

ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/05/02 as 14:20 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca, Ligo Miriam Athiel
para relatar. Regimentalmente até
sala da Comissão de Administração Pública
05/06/02


Presidente

Ao Nobre Vereador Claudio Fonseca, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 04 de Setembro de 02.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/09/02 as 16:15 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste ato para informação, rubricado sob
Documento 
folha nº - 08 -
11/09/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 08 - do
Processo 41102
Hôko Hidaki Takahashi
Reg. 11123 Th

16 - PAR
16-1312/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0041/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva dispor sobre normas e obrigações para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para empresas que exercem atividades de transporte de documentos e valores, por meio de bicicletas, conhecidos como "Mensageiros".

Exige a apresentação de registro junto ao Sindicato dos Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo, do laudo da bicicleta comprovando que está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, apresentação de antecedentes criminais e cursos de orientação aos ciclistas, que deverão trafegar pela direita.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo excluindo a necessidade de apresentação de atestado de antecedentes criminais, e adaptar às normas de elaboração legislativa.

Face ao objetivo social de assegurar aos Mensageiros uma seguridade social que lhe garanta um futuro com segurança, conforto e confiabilidade, nada tem a opor para aprovação deste projeto

Favorável, é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/09/02.

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-4101/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 / 09 / 02
 página 44 coluna 4ª
 conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 Em, 13 / 09 / 02.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 18 / 09 / 02 às 11 h 10.

AMÉLIA M.L. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

ao nobre Vereador Dr. Farhat
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

09 / 09 / 02

 PRESIDENTE

SEGUE M, juntado S, neste data
 documento S e papel de informação
 rubricado S sob folha S n.º 09, 10 e 11
 Em 13 / 09 / 02.

Am



Folha nº # 09#	do
Processo	41/02
Anália Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1862/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0 41/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir e disciplinar as normas e obrigações para a concessão de alvará de localização e funcionamento para empresas que exerçam atividades de transporte, de documentos e valores por meio de bicicletas, conhecidos como Mensageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que visa a adequar às normas de técnica de elaboração legislativa e suprimir dispositivos inconstitucional e adotar a terminologia de Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986.

A propositura deve prosperar porque no aspecto de trânsito proporcionará uma redução de veículos motorizados de entrega nas ruas, reduzindo o consumo de combustível e a poluição ambiental, dando melhor qualidade de vida, além o exercício físico aos ciclistas.

Além de orientar os entregadores quanto à proteção física, usando equipamentos de segurança em suas bicicletas determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro, e obrigando a trafegarem à direita nas vias, trará também o benefício de disciplinar e oficializar a atividade desses trabalhadores.

Cabe-nos ressaltar que o nome correto do Sindicato referido no inciso I do artigo 1º do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça é Sindicato dos Mensageiros, Motociclistas, Ciclistas Autônomos e Serviços Afins do Estado de São Paulo, que é a entidade representativa dos trabalhadores, e não patronal, ao qual as empresas pertenceriam, e assim discordamos desse inciso, face aos incisos XIII e XX do artigo 5º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 8º, que assim se inscrevem:

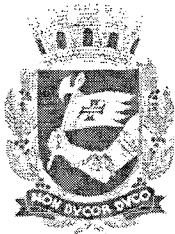
"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Art. 8º - é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;"



Folha nº # 10#	do
Processo	41/02
Araclia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Favorável é nosso parecer, porém devemos excluir o inciso I do artigo 1º do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, renumerando-se os demais, para o que devemos apresentar novo substitutivo para corrigir esse ponto e por economia processual, evitando redação final.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 0 41/2002.

Disciplina o exercício da atividade de transporte de valores e documentos por mensageiros que se conduzem por meio de bicicletas e dá outras providências.

Art. 1º As empresas de transporte de valores e documentos, que utilizem para o seu serviço, de mensageiros que conduzem por meio de bicicletas, para funcionarem regularmente ficam obrigadas a apresentar:

I - laudo comprobatório de que as bicicletas que utiliza para fins de seu serviço possuam sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina, nos termos do inciso VI, do art. 105 do Código Nacional de Trânsito.

II - comprovação de que tenha ministrado a seus funcionários que exercem o serviço de mensageiro, curso de educação para o trânsito, orientado no sentido de enfatizar as regras de segurança referentes aos ciclistas.

Art. 2º A expedição de Licença de Funcionamento às empresas de transporte de valores e documentos fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos no artigo 1º.

Parágrafo único. As empresas que se encontrem em atividade e já possuam Licença de Funcionamento expedida pela autoridade administrativa competente deverão adequar-se aos termos da presente lei no prazo máximo de 20(cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento das disposições constantes do parágrafo único do artigo 2º, acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), e a cassação da Licença de Funcionamento, no caso de reincidência.



Folha nº 11#	do
Processo 41/02	
Amália Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O valor da multa prevista no caput, será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

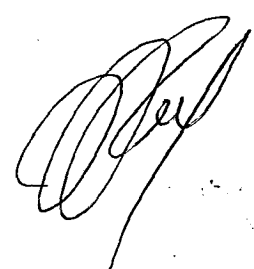
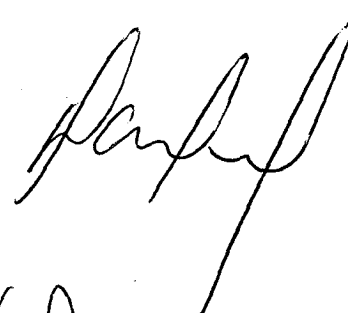
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/12/02


Presidente


Relator




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 14/12/02
 página 94, folha 19
 Conferido: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 16/12/02
[Assinatura]
 AMÉLIA MACHADO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.

Em 16/12/2002 às 11 hs

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Nobre Vereador
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13 de março de 2003

[Assinatura]
 Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 12#
 Em 29/05/03

[Assinatura]
 Rogério Alves
 Reg. 11.084



16 - PAR
16-0743/2003

FARECEER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2002

RA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Folha nº #12# do
E ORÇAMENTO
Processo nº 41/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar, no âmbito do Município de São Paulo, o exercício de atividade de transporte de valores e documentos por mensageiros que se conduzem por meio de bicicletas.

De acordo com a propositura, são requisitos necessários para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento para empresas que pretendem exercer a atividade acima descrita: i) apresentação de registro junto ao Sindicato dos Mensageiros e Motociclistas do Estado de São Paulo; ii) apresentação de laudo das bicicletas, as quais deverão possuir sinalização noturna dianteira, traseira, lateral, pedais, espelho retrovisor do lado esquerdo e buzina; iii) apresentação de antecedentes criminais dos condutores das bicicletas; iv) apresentação de cursos de orientação aos ciclistas conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de utilização dos itens de segurança, bem como de trafegar pela direita. O projeto fixa multa de R\$ 1.353,00 (mil trezentos e cinquenta e três reais), dobrada em caso de reincidência, a eventuais infratores.

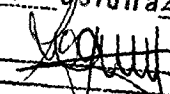
Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde: i) adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa; ii) suprime o inciso III do artigo 2º, que condiciona a concessão de alvará à apresentação pelas empresas transportadoras, de antecedente criminal dos funcionários que conduzem as bicicletas, por considerá-lo vago, uma vez que não disciplina a hipótese de as certidões serem positivas, e por, indiretamente, adentrar em esfera reservada à legislação trabalhista; iii) adota a terminologia de Licença de Funcionamento, conforme Lei nº 10.205/86 (e não Alvará de Localização e Funcionamento, como no texto original).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.05.03.

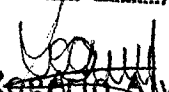
Presidente

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 31 / 05 / 2003
pagina 141 coluna 2ª e 3ª
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 02 / 06 / 03


Regente Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informe, publicados sob
nº 13
Em, 05 / 01 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01-41 de 2002 05/01/05 (a) _____

Eva Padotski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

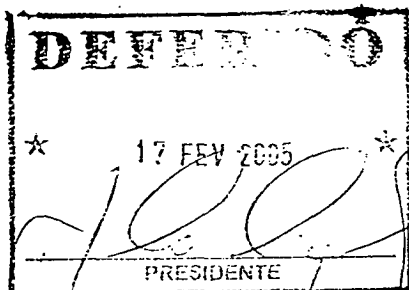
Segue(m) juntado(s). nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 14 e 15
Em 21/02/05
Ass: Marcia
Marcia Gazet

Aux. Téc. Administrativo
RF 1584/1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 041 de 20 02
Marta Gazoni
Ass. Téc. Administrativo
RF 1584/1



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

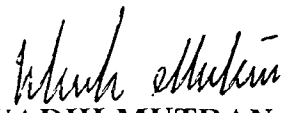
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 16
Em 05/01/2009
Ass: _____

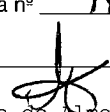
Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 41 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
05/01/2009 (a) _____


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

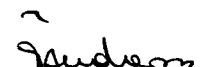

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70915

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>16</u> fls.
Arquivado em	<u>22.01.2009</u>
Func.º	<u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>14-19</u> e folha de informação sob n.º <u>19</u> <u>12/02/09</u> <u>Ubirajara</u>
--

UBIRAJARA D. F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

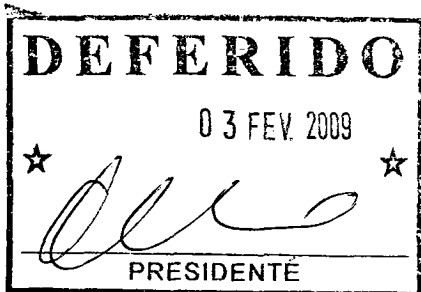


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0042 de 2002
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

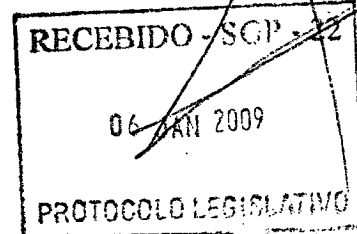
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha No 18 do proc
No 01-0041 do 2002
O funcionário *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

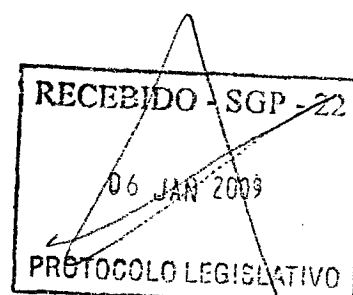
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

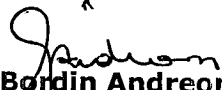
Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-0041 de 20 02 10/02/2009 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo POF nº 03-0009/2009
segue o presente processo para volta à tramitação.

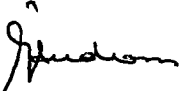
O Func.º

SGP-33 em 10/02/09

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 às 14:00 hs
POR *Raimundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joachim, d.º, Isis*

Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009.


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor

Pesquisa efetuada.


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos documento(s) de
fls. 201 - 2210410


Sônia de F. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0041/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de abril de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
ÓAB/SP 118.854

Folha nº	20	do
Processo nº	41/02	
Gerente	Mariz S. Ferreira	
Reg. 118.854		

[Handwritten signature]

RECEBIDO SGP-21
Em 22.10.12010
[Signature]

Eduardo Alvimino
Técnico Administrativo
RF: 11.325

179

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a 7 e folha de
Informação sob nº 21.000111-1
[Signature]
Anelise B. de Souza
Técnico Administrativo
RF: 11.325



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 41 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

Anete Bolognini Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 10.02.2009
Arquivado novamente em 10.01.2013
Com 21 folhas.

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF 11.200

70967
10/02/2009

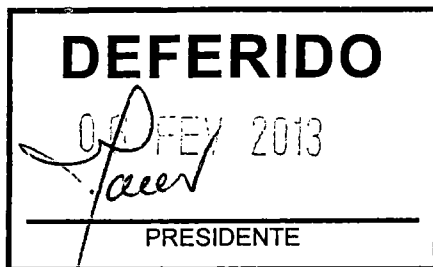
Handwritten signature

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO
Poder Judiciário
Poder Judiciário
Poder Judiciário

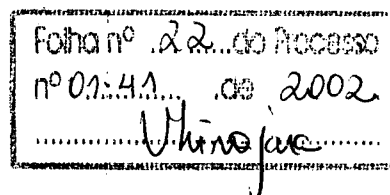
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
DO PODER JUDICIÁRIO
Poder Judiciário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22 e folha de informação
sob nº 23 04/03/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

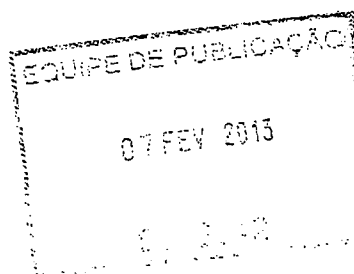
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran
Líder do PP

CMSF - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-41 de 20 02 04, 03, 2013 (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - Vitória
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

05/03/13

Adelina Ciccone
Assistente
Registro 100.406

A SGP - 21
29.05.13.
Lanos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP

RECEBIDO SGP-21
Em 03/06/2013
EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 e folha de informação
sob nº 24. 06/01/2017
EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21

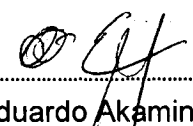


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº **01-0041** de **2002**.

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

02/01/2017 (a)

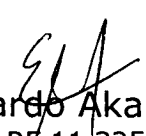

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 4/3/13
Arquivado novamente em 7/07/17
Com 24 folhas.

19
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234